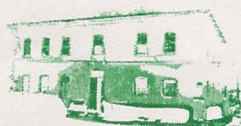
**INHAMBUPE***Minha História. Meu Futuro***LEI Nº02 de 19 de abril de 2004**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de **R\$1.736.180,10 (Um milhão setecentos e trinta e seis mil cento e oitenta reais e dez centavos)**, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – PRÓ-MORADIA ou PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos que venham substituí-los, bem como, nas sua insuficiência, parte dos

**INHAMBUPE***Minha História. Meu Futuro*

depósitos bancários, conferindo à **Caixa Econômica Federal**, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela **Caixa Econômica Federal** na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o referido agente financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe, 19 de abril de 2004.

LEONIDAS SIMÕES DE AZEVEDO

Prefeito

PAULO VICENTE SAMPAIO DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO